



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 94
SEXTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2009

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despacho Normativo n.º 42/2009:

Fixa os preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos e dos gases de petróleo liquefeitos. Revoga o Despacho Normativo n.º 32/2009, de 15 de Maio.

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Portaria n.º 48/2009:

Aprova a tabela de preços a praticar pelo Serviço Regional de Saúde para o ano de



JORNAL OFICIAL

2009.Revoga a tabela de preços aprovada pela Portaria n.º 18/2007, de 29 de Março.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA ECONOMIA****Despacho Normativo n.º 42/2009 de 12 de Junho de 2009**

Os preços dos combustíveis têm incidência no custo de vida das populações, razão pela qual o Governo Regional tem procurado que sejam os mais baixos possíveis.

Considerando as variações do preço do petróleo no mercado internacional, justifica-se proceder a uma correcção no Preço Máximo de Venda ao Público dos combustíveis.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de Março, n.º 1.º da Portaria n.º 73/2007, de 7 de Novembro e n.º 7 do n.º 2.º do anexo à Resolução n.º 186-B/2002, de 19 de Dezembro, determino:

1-Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos:

- a) Gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013g por litro, classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 2710 11 45 – € 1,08 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;
- b) Gasolina com teor de chumbo não superior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos NC 2710 11 49 - € 1,14 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;
- c) Gasóleo, classificado pelo código NC 2710 19 41 a 2710 19 49 - € 0,89 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de abastecimento;
- d) Fuelóleo para outros consumos - € 0,35 por quilograma, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha;

2-Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos gases de petróleo liquefeitos:

- a) Butano em garrafas de 26 litros ou mais - € 1,01 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;
- b) Butano em garrafas de 26 litros ou mais - € 1,07 por quilograma, ao público, no local de consumo;
- c) Butano em garrafas de 24 litros, construídas em materiais leves (até 8 kg de vasilhame) - € 1,13 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;
- d) Butano em garrafas de 24 litros, construídas em materiais leves (até 8 kg de vasilhame) - € 1,19 por quilograma, ao público, no local de consumo;
- e) Butano canalizado - € 1,01 por quilograma, no local de consumo;
- f) Butano a granel - € 0,95 por quilograma, ao público, nas instalações dos industriais.

**JORNAL OFICIAL**

3-Os preços referidos nos números anteriores já incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e entram em vigor na Região Autónoma dos Açores, a partir das zero horas do dia 13 de Junho de 2009.

4-É revogado o Despacho Normativo n.º 32/2009, de 15 de Maio.

9 de Junho de 2009. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 48/2009 de 12 de Junho de 2009**

Considerando que, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 37/2005 de 28 de Abril, a tabela de preços a praticar pelo Serviço Regional de Saúde é actualizada anualmente de acordo com taxa de inflação regional para a área da Saúde verificada no ano anterior;

Considerando que ali se determina que a citada actualização produz efeitos ao dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação pelo Serviço Regional de Estatística dos Açores;

Considerando dessa forma, a necessidade de se proceder à actualização da tabela constante da Portaria n.º 18/2007 de 29 de Março;

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/07/A de 24 de Janeiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde, o seguinte:

1-É aprovada a tabela de preços a praticar pelo Serviço Regional de Saúde para o ano de 2009, constante do anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2-É revogada a tabela de preços praticada na Portaria n.º 18/2007, de 29 de Março.

3-É alterada a linha d) do artigo 4.º do anexo II da Portaria n.º 37/2005, de 28 de Abril.

4-A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos 1 de Fevereiro de 2009.

Secretaria Regional da Saúde.

Assinada em 22 de Maio de 2009.

O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

**Anexo I****Tabela de Preços**

1.	Diárias de Internamento	Em regime de Enfermaria	Suplementos em Quarto Particular	
			Privado	Semi privado
1.1.	Hospitais	328,40 € ou 1,2 x GDH	131,40 €	43,80 €
1.2.	Centros de Saúde e Unidades de Saúde de Ilha	104,00 €	131,40 €	43,80 €
1.3.	Unidade de cuidados intensivos oficialmente reconhecida	678,70 € ou 1,2 x GDH	131,40 €	43,80 €
1.4.	Aos acompanhantes, com alojamento e pequeno almoço	21,90 €	10,90 €	10,90 €
1.5.	Aos acompanhantes, com alojamento e alimentação	21,90 €	27,40 €	27,40 €
2.	Diárias em Hospital de Dia		Valor	
2.1.	Psiquiatria			45,20€
2.2.	Quimioterapia			43,80 €
2.3.	Outras diárias			76,60 €
3.	Consultas		Valor	
3.1.	Em Hospitais			45,90 €



JORNAL OFICIAL

3.2.	Em Centros de Saúde, Unidades de Saúde de Ilha e Centro de Oncologia dos Açores	17,60 €
3.3.	Nos Serviços de Atendimento Permanente	21,90 €
4.	Urgências	Valor
4.1.	Em Hospitais	109,50 €
5.	Serviços ao Domicílio	Valor
5.1.	Fornecimento de oxigénio	25,80 €
5.2.	Dia de tratamento	28,50 €
6.	Outros Serviços prestados	Valor
6.1.	Verificação domiciliária de doença, efectuada pelos Centros de Saúde ou Unidades de Saúde de Ilha	17,60 €
6.2.	Realização de Juntas Médicas ("N" corresponde ao número de médicos intervenientes)	N x 17,60 €
6.3.	Meios Auxiliares de Diagnóstico e Terapêutica e outros actos (a acrescentar apenas aos valores previstos nos pontos 2, 3, 4 e 5 da presente tabela)	1,2 x (preço de acordo com as Tabelas de meios complementares de diagnóstico e terapêutica de acordo com o diploma que aprova as tabelas de preços a praticar pelo SNS)
6.4.	Transportes em equipamento da Força Aérea Portuguesa, aviões comerciais e em ambulâncias	De acordo com o respectivo custo
6.5.	Consulta de Enfermagem	7,50 €
6.6.	Consulta de Nutrição ou Psicologia	10,00€

Anexo II

(...)

Artigo 4.º

(...)

a).....

b).....

c).....

**JORNAL OFICIAL**

d)Os preços dos cuidados de saúde prestados pelo Serviço Regional de Saúde com recurso a convenções, acordos ou protocolos, são facturados de acordo com o valor de C, acrescido do valor mínimo de K, conforme o estipulado no Código de nomenclatura e valores relativos a actos médicos” da ordem dos médicos ou outro preço desde que previamente homologado pelo Secretário Regional da Saúde;

.....